

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 032

São Paulo

sábado, 20 de fevereiro de 1988

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 19-2-88

ARBITRANDO

a partir de 1-1-88, nos termos do art. 395 do Decreto 42.850-63, a ELIZABETH THEPENNINHA DE VARGAS e SILVA, RG 7.014.320.589-RS, gratificação mensal, a título de representação, de valor correspondente a 60% do padrão 21-A da E.V.4, T-1, a que se refere a LC. 247-81, correndo a despesa à conta de recursos próprios do orçamento vigente

AUTORIZANDO

em caráter excepcional, nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de ISABEL CRISTINA APARECIDA STEFANO, RG 7.565.619, Enfermeiro, temporária, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde do Ministério da Saúde, até 31-12-88

nos termos dos arts. 65, 66 e 324, da Lei 10.261-68, o afastamento de VIRGINIA MAURA AREA LEÃO DE MACEDO, RG 3.729.009, Chefe de Seção II, extranumerária, da Secretaria da Ciência e Tecnologia, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria do Governo, a partir de 1-1 até 31-12-88

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de JOÃO CAMILO SOBRINHO, RG 2.127.841, Encarregado de Setor I, efetivo, do Quadro Especial da Secretaria de Obras, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Governo, a partir de 1-1 até 31-12-88

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da L.C. 444-85, o afastamento de SUELY FERNANDES BECHARA, RG 3.764.561, Professor III, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas, da Secretaria de Obras, até 31-12-88

CESSANDO

a partir de 7-12-87, o afastamento de CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MALTA, RG 2.968.763, Auxiliar de Técnico de Administração, do Quadro Especial da Secretaria de Obras, junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP;

a partir de 26-1-88, o afastamento de VERA MARIA D'ANGELO, RG 11.834.260, Técnico de Administração, da Secretaria dos Transportes, junto ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER;

a partir de 27-1-88, o afastamento de ELPÍDIO PERÁCIO FERREIRA, RG 2.514.479, Escriturário II, do Quadro Especial da Secretaria de Obras, junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE;

a partir de 20-2-88, o afastamento de SIDNEI REINALDO DE NELLO SANTOS, RG 4.860.308, Motorista, da Secretaria da Saúde, junto à Secretaria do Governo;

o afastamento de DEODORO ALVES FERREIRA, RG 4.119.550, Professor III, da Secretaria da Educação, junto à Secretaria de Esportes e Turismo;

o afastamento dos Professores III abaixo indicados, da Secretaria da Educação, junto à Secretaria de Esportes e Turismo:

- DJALMA MATARAZZO, RG 1.694.245;
- FERNANDO BENEDITO DA SILVA, RG 4.473.437;
- JOSÉ BENEDITO FELLIPO BERNARDES, RG 2.985.939;
- PEDRO FERREIRA, RG 1.993.798;
- REMO BOTTO NETTO, RG 2.630.265;
- ANITA DE OLIVEIRA REGATIERTI SILVEIRA, RG 3.666.665;
- AYRTON FERNANDES ALVES, RG 1.460.385;
- NEIRE MASSUIA DE SOUZA, RG 5.679.415;
- JOSÉ CARLOS BRUNORO, RG 3.643.602;
- ANGELA MACHADO DE VASCONCELOS, RG 3.914.067;
- JORGE PIRES DE ALMEIDA FILHO, RG 4.612.674;

o afastamento de FLÁVIO FIGUEIREDO LINDENBERG, RG 11.222.721, Assistente Técnico de Direção I, da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SULRPLA, da Secretaria do Interior, junto à Secretaria da Agricultura;

o afastamento de LOURDES HELENA DE CAMPOS, RG 6.522.808, Psicóloga, da Secretaria da Saúde, junto à Secretaria de Esportes e Turismo

a partir de 2-2-88, os efeitos da resolução publicada em 5-9-87, na parte em que arbitrou gratificação mensal a título de representação a EDUARDO FRACASSI, R.G. 20.811.263

a partir de 1-2-88 os efeitos da resolução publicada em 12-12-87, que arbitrou gratificação mensal a título de representação a ADILSON RAMALHO SOARES, RG. 17.203.092

CONCLUINDO

nos termos do art. 22, II, Anexo I, item 9, do Dec. 23.658-85, combinado com o artigo 13, do Dec. 25.201-84, aos abaixo relacionados, gratificação mensal, a título de representação, de valor correspondente a 10% do padrão 21-A, da E.V.4, T-1, a que se refere a LC. 247-81, correndo a despesa à conta de recursos próprios do orçamento vigente:

a partir de 26-1-88

- ANA MARIA PINEDA SEPAREM NUNES DA SILVA, RG. 13.894.675
- MARIZA BATISTA SANTOS, RG. 15.523.216;

a partir de 1-2-88

- YAKASHI HIRAI, RG. 7.177.905;
- PAULO ALVES DE SOUZA, RG. 13.042.582;
- FRANCISCO RAMOS CURBA, RG. 16.953.651;
- SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, RG. 15.190.654;
- ALTON GONÇALVES DA SILVA, RG. 18.841.179;
- FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, RG. 16.996.147;
- RENATO MARQUES, RG. 14.184.990

no período de 1-8 a 6-11-87, nos termos do art. 19, Anexo IV, item 1, do Dec. 23.658-85, combinado com o art. 19, do Dec. 25.201-86, a FERES SÁBINO, RG. 5.894.890, gratificação mensal, a título de representação, de valor correspondente a 90% do padrão 21-A da E.V.4, T-1, a que se refere a LC. 247-81, correndo a despesa à conta de recursos próprios do orçamento vigente

no período de 7-7 a 4-11-87, nos termos do art. 19, Anexo IV, item 1, do Dec. 23.658-85, combinado com o art. 19, do Dec. 25.201-86, a FERNANDO PEREIRA DE MORAES JUNIOR, RG. 1.979.241, gratificação mensal, a título de representação, de valor correspondente a 90% do padrão 21-A da E.V.4, T-1, a que se refere a LC. 247-81, correndo a despesa à conta de recursos próprios do orçamento vigente

CONSIDERANDO AUTORIZADO

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de EDSON MORAES DE OLIVEIRA, RG 13.778.849 e MIGUEL BALLESTERO, RG 2.133.281, Motoristas, efetivos, da Secretaria da Saúde, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à Secretaria de Defesa do Consumidor, no período de 14-7 a 15-9-87 e de 1-8 a 15-9-87, respectivamente.

TORNANDO INSUBSISTENTE

a resolução publicada a 18-11-87, na parte em que, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, à vista da requisição do T.R.F.-SP e de conformidade com o disposto no art. 30, XIII e XIV, da L.F. 4.737-65 (Código Eleitoral), autorizou o afastamento de TOMIKO ZELIA TAKEUCHI NAKASHI MA, RG 7.243.002, Escriturário I, efetiva, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à 246ª Zona Eleitoral-Capital, até 31-12-88.

APOSTILA DO SECRETÁRIO, DE 19-2-88

Na resolução publicada a 23-1-88, que considerou autorizado o afastamento de DÉCIO ANTONIO SANCHES, R.G. 3.387.192, da SA, para declarar que o período de seu afastamento foi a partir de 1-4 até 31-12-87

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 19-2-88

No processo GG 2610-83 c/ ap. Of. de 19-8-86, DMSCE 276-80-SS, em que REJANE APARECIDA LOPES SANTOS, interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 128-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, concedendo-lhe 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de fevereiro de 1988, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE 1540-85, em que EDI DIVINA DE ARRUDA IGNÁCIO, interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 113 de 1988-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, no mérito, fazer a manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário de Saúde, deferindo-lhe, para, conceder-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20-6-85".

No processo DMSCE 1548-85, em que LEILA MENDES DE SAIRRE, interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 114-89-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE 1761-85, em que IRENE RIBASSINI MARTINS, interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 115-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, deferindo, no caso, a interposição de novo recurso, em face da ocorrência de preclusão, determino o arquivamento dos autos".

No processo DMSCE 2376-85 c/ ap. doc. 10.729-85-SS, em que MILCE CALVES CORDEIRO, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 117-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17-4-85, tendo em conta a manifestação de órgão técnico especializado".

No processo DMSCE 2419-85-SS, em que MARILDE DUARTE interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 118-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, no mérito, fazer a manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, negar-lhe provimento".

No processo DMSCE 2760-85, em que JOÃO ENRIQUE, interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação do órgão técnico especializado na matéria e diante do parecer 119-88-LS da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para, conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21-1-85".

No processo DMSCE 3.250-85, em que MARIA APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 120-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, de-

ferir-lhe, concedendo-lhe 50 dias de licença para tratamento de saúde, sendo 30 dias a contar de 3-2-85 e 20 dias a contar de 21-8-85".

No processo DMSCE 3.720-85-SS, em que LINÉIA JANETE ANTUNES DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 121-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27-4-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE 56-86, em que MARLENE RODRIGUES ROGERIO DE OLIVEIRA MAIA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 121-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE 89-86, em que ANTONIA DOS REIS PILAR interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 122-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso da interessada por se achar prescrito o direito de pleitear na via administrativa. Acrescento que se fosse possível apreciar o mérito, a pretensão não mereceria solução favorável, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE 469-86, em que LÁZARA GERMANO DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 123-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE 680-86, em que IRENE JULIETA DE OLIVEIRA LINDO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 124-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, no mérito indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE 581-86, em que HERTA HOMANN DOS SANTOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 107-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lhe, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria".

No processo DMSCE 1.363-86, em que SYLVIA BONFIM DE BRITO BASTOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 109-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 10 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10-3-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

Seção II

Esta edição de 40 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias	
Secretaria do Governo	1
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	5
Agricultura	7
Educação	8
Saúde	26
Obras	35
Transportes	35
Administração	36
Trabalho	37
Cultura	37
Ciência e Tecnologia	38
Esportes e Turismo	38
Interior	38
Negócios Metropolitanos	38
Meio Ambiente	38
Defesa do Consumidor	38
Universidades	
Universidade de São Paulo	38
Universidade Estadual de Campinas	40
Universidade Estadual Paulista	40